

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 002/2017.

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Em anexo encaminhamos Projeto de Lei Legislativo nº 002/2017 que dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Servidores da Câmara Municipal de Sapezal, requerendo-se desde já, que a matéria tramite em **Regime de Urgência Especial**, informamos aos Senhores Vereadores que a matéria atende o disposto no artigo 37 inciso X da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Constituição Federal estabelece assim que o Poder Público deve assegurar a Revisão Geral Anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, a Lei Municipal 1.035/2013 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Sapezal) descreve que o Poder Público Municipal utilizar-se-á para o cálculo da Revisão Geral Anual o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme estabelece o artigo 43 *caput*:

Art. 43. A revisão geral anual dos vencimentos ocorrerá no mês de março com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – acumulado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, e observará o seguinte:

Segundo *sítio* eletrônico oficial do IBGE, consta como valor acumulado do INPC nos últimos 12 meses (período correspondente) alcança o valor de 6,58%, auferido compreendendo o período de Janeiro do ano de 2016 à Dezembro do ano de 2016.

Sapezal/MT., aos 02 dias do mês de fevereiro de 2017.

Márcio Jorge Bonifácio
Presidente

Rosiane Aparecida Francisco
1ª Secretária

José Carlos Gomes da Silva
Vice Presidente

Bárbara Bongiolo Sachetti
2ª Secretária

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2017.

Institui a Revisão Geral Anual aos servidores da Câmara Municipal de Sapezal, conforme artigo 43 da Lei Municipal nº 1.035/2013 e artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual a todos os integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sapezal, a título de revisão geral anual da remuneração na ordem de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), em razão da perda do poder aquisitivo, no período de Janeiro de 2016 à Dezembro de 2016, nos termos do artigo 43 da Lei Municipal 1.035/2013.

Art. 2º A reposição será concedida integralmente, e de uma só vez, a partir de **1º de Março de 2017**.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sapezal/MT aos 02 dias do mês de março do ano de 2017.

Márcio Jorge Bonifácio
Presidente

Rosiane Aparecida Francisco
1ª Secretária

José Carlos Gomes da Silva
Vice Presidente

Bárbara Bongioiolo Sachetti
2ª Secretária